



DECISÃO

Ação: Recuperação Judicial/PROC

Interessado e Autor: Itaú Unibanco S/A e outros

1. Publique-se de forma adequada a decisão de fls. 2874/2876, visto que as publicações e intimações de fls. 2877/2878, 2883/2884 e 2901 estão em branco.

2. As petições de fls. 2879/2882 (Administrador Judicial), fls. 2885/2891 (Banco Safra S/A) e 2892/2898 (Banco Santander Brasil S/A), que versavam acerca da designação em única data da Assembleia de Credores, perderam objeto, ante o peticionamento de fls. 2899/2900.

3. Ciente da manifestação de fls. 2902/2904, advinda do Administrador Judicial, referente aos demonstrativos contábeis e verificação *in loco* da empresa recuperanda, além das habilitações de crédito.

4. Quanto às datas informadas à fl. 2900, observa-se que não houve a publicação em tempo hábil (15 dias de antecedência), em órgão oficial, o que poderia gerar eventuais nulidades, em prejuízo da realização da Assembleia Geral de Credores.

Assim, intime-se o Sr. Administrador Judicial para que informe, em 05 (cinco) dias, as novas datas para realização do ato, com tempo hábil (20 dias úteis de antecedência) para viabilizar a publicação em órgão oficial, além das demais publicações determinadas à fl. 2843, item 8.

5. Cumpra-se, intinem-se com urgência.

Pomerode (SC), 23 de outubro de 2019.

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet
Juíza Titular